



Município de Dois Vizinhos

Parecer Final Concorrência nº 08/2019

PARECER JURÍDICO

Parecer final sobre Concorrência nº 08/2019



I – Dos fatos:

Análise do Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência nº 06/2019, processo nº. 239/2019 tendo por objeto a contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico com recursos oriundos da operação de crédito/Caixa Econômica Federal - Programa Finisa - proposta 052600-88.

Tem-se como valor máximo da licitação era de R\$ 3.864.379,15 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

A comissão de licitação declarou como vencedora a pessoa jurídica ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI, com o valor de R\$ 3.173.317,62, conforme ata (fls. 330-331).

II – Do Direito:

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º da Lei 8666/93 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



Município de Dois Vizinhos

Parecer Final Concorrência nº 08/2019

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – Conclusão:

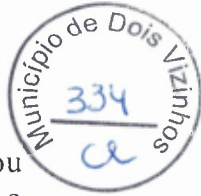
Da análise dos documentos tem-se que predominou o Princípio da Legalidade, bem como a proposta mais segura à administração para a contratação, cumprindo o artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, tendo sido respeitados o artigo 37 da Constituição Federal, a Lei 8666/93, e seus respectivos artigos, não há óbice para o prosseguimento do Procedimento Licitatório com a consequente homologação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 20 de novembro de 2019.


Lúcia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista
Advogada Municipal OAB/PR nº. 97.671





SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **289/2019**

Processo Licitatório nº: **008/2019**

Modalidade: **Concorrência**

Objeto: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico com recursos oriundos da Operação de Crédito/Caixa Econômica Federal – Programa FINISA – Proposta 0525600-88.

Parecer: O Edital atende aos aspectos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Leis nº 123/2006 e 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.

No processo licitatório constam 334 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria 043/2019.

Foi protocolado com o nº 239/2019 e foi aprovado por Parecer Jurídico com data de 30 de agosto de 2019, anexo ao processo (fls. 72 a 75).

O aviso de licitação foi publicado no dia 03 de setembro de 2019 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS, Diário Oficial do Paraná e Diário Oficial da União (fls. 78 a 82).

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 03 de setembro de 2019 (fls. 83).

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 044/2019, recebeu proposta de 03 (três) proponentes para participarem do certame.

A empresa **Itavel Serviços Rodoviários Eireli** não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, conforme exigido no item 8.1.3 b) do edital.

A Comissão declarou **habilitadas** as proponentes **Caravaggio Construtora Ltda. – EPP** e **S M Resende Construtora de Obras Eireli** e **inabilitada** a proponente **Itavel Serviços Rodoviários Eireli**.

Como não houve renúncia aos prazos recursais a Comissão abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentem seus recursos/questionamentos, sendo a data final para apresentação de recursos até as 16h00m do dia 11 de outubro de 2019, conforme ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo a



Município de Dois Vizinhos



documentação e as propostas de preços em atendimento ao edital Concorrência nº 008/2019 de 04 de outubro de 2019.

O representante da empresa **Itavel Serviços Rodoviários Eireli** questionou a documentação da empresa **S M Resende Construtora de Obras Eireli**, quanto a Certidão do Acervo Técnico não estar com a data de validade vigente, conforme exigido no item 8.2 do edital.

Os envelopes contendo as propostas de preços das proponentes foram rubricados e ficaram junto ao processo até a data do seu julgamento.

A empresa **Itavel Serviços Rodoviários Eireli** apresentou recurso, quanto sua inabilitação.

A Comissão informou que em revisão da documentação, com base no art. 43 §3º da Lei 8.666/93 consultou o Certificado de Registro Cadastral e verificou que o Balanço Patrimonial está válido até 30/04/2020 e nele consta as Notas Explicativas, portanto reconsiderou sua decisão quanto a inabilitação da proponente **Itavel Serviços Rodoviários Eireli**. Assim a Comissão declarou habilitada a empresa **Itavel Serviços Rodoviários Eireli** e abriu prazo para que os interessados possam apresentar seus recursos, sendo o prazo final até as 16h00m do dia 18 de outubro de 2019, conforme ata 002 de 11 de outubro de 2019.

A empresa **S M Resende Construtora de Obras Eireli** apresentou recurso, quanto a habilitação da empresa **Itavel Serviços Rodoviários Eireli** no dia 17 de outubro de 2019.

A Comissão informou que a empresa **S M Resende Construtora de Obras Eireli – ME** apresentou recurso, assim abriu prazo de 05 (cinco) dias para que os interessados possam apresentar suas contrarrazões, sendo o prazo final até as 16h00m do dia 25 de outubro de 2019, conforme ata 003 de 18 de outubro de 2019.

A empresa **Itavel Serviços Rodoviários Eireli** apresentou contrarrazões.

A Comissão informou que em análise ao recurso e contrarrazão manteve a habilitação da empresa **Itavel Serviços Rodoviários Eireli**, salientando que não houve juntada de documentos, somente a verificação do mesmo no Certificado de Registro Cadastral. E encaminhou o processo a Assessoria Jurídica para parecer, conforme ata 004 de 29 de outubro de 2019.

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pelo improvimento do recurso da empresa **S M Resende Construtora de Obras Eireli**. E encaminhou o processo ao senhor Prefeito para seu efetivo julgamento, no dia 30 de outubro de 2019.

O Prefeito acolheu o parecer jurídico para o fim de improver o recurso apresentado pela empresa **S M Resende Construtora de Obras Eireli**, conforme decisão de 30 de outubro de 2019.



Município de Dois Vizinhos



A Comissão informou que recebeu a decisão administrativa, mantendo a habilitação de todas as participantes do certame e marcou a data de abertura dos envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços de todas as licitantes. Avisou via telefone, quanto a abertura das propostas de preços, a qual será realizada no dia 31 de outubro de 2019 às 15h30m, conforme ata 005 de 31 de outubro de 2019.

Na data marcada foram abertos os envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços das proponentes declaradas habilitadas.

A proponente **Caravaggio Construtora Ltda.** foi desclassificada por não apresentar a proposta impressa e nem mesmo a digital.

Após a análise e julgamento, a CPL adjudicou a proponente:

Fornecedor	Lote	Valor
Itavel Serviços Rodoviários Eireli	01	3.173.317,62

Totalizando a licitação em **R\$ 3.173.317,62** (três milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), conforme ata 006 da Concorrência nº 008/2019 de 31 de outubro de 2019.

A Comissão informou que respeitará o prazo de 05 (cinco) dias para que os interessados possam apresentar seus recursos, sendo o prazo final até as 16h00m do dia 07 de novembro de 2019, conforme ata 006 de 31 de outubro de 2019.

A empresa **S M Resende Construtora de Obras Eireli** apresentou recurso, no dia 07 de novembro de 2019.

A Comissão informou que a empresa **S M Resende Construtora de Obras Eireli – ME** apresentou recurso, assim abriu prazo de 05 (cinco) dias para que os interessados possam apresentar suas contrarrazões, sendo o prazo final até as 16h00m do dia 14 de novembro de 2019, conforme ata 007 de 07 de novembro de 2019.

A empresa **Itavel Serviços Rodoviários Ltda.** apresentou suas contrarrazões.

A Comissão informou que a proponente **Itavel Serviços Rodoviários Eireli** apresentou suas contrarrazões. Ainda informou que em análise dos documentos apresentados manteve sua decisão e resultado do certame. Salientou que informou todos os participantes quanto aos prazos e justificou que pelo item 8.4 do edital: “A comissão de licitações consultará o cadastro de fornecedor da Prefeitura de Dois Vizinhos, sempre que houver dúvidas sobre qualquer documento exigido no edital. Encaminhou o processo para parecer jurídico, conforme ata 008 de 18 de novembro de 2019.

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pelo improvimento do recurso da empresa **S M Resende Construtora de Obras Eireli.** E



Município de Dois Vizinhos



encaminhou o processo ao senhor Prefeito para seu efetivo julgamento, no dia 19 de novembro de 2019.

O Prefeito homologou o parecer jurídico improvido o recurso protocolado pela empresa **S M Resende Construtora de Obras Eireli**, conforme decisão de 19 de novembro de 2019.

A Comissão informou que recebeu a decisão administrativa e assim declarou a proponente vencedora do certame:

Fornecedor	Lote	Valor
Itavel Serviços Rodoviários Eireli	01	3.173.317,62

Totalizando a licitação em **R\$ 3.173.317,62** (três milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), conforme ata 009 da Concorrência nº 008/2019 de 19 de novembro de 2019.

A Advogada do Município emitiu parecer pelo prosseguimento do procedimento licitatório com consequente homologação, tendo predominado o Princípio da Legalidade bem como a proposta mais segura à administração para a contratação, sendo que foi cumprido o artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 e seus respectivos artigos, no dia 20 de novembro de 2019.

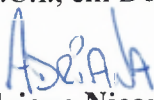
Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base nos relatos constantes nas atas de abertura e julgamento do certame.

Houve um desconto de 17,88% (dezessete vírgula oitenta e oito por cento) do valor total da licitação no edital.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 20 de novembro de 2019.


Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017

Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS



C.I. nº 013/2019

Do: Depto de licitações

Para: Depto de Administração

Informo que em verificação ficou constatado erro material, no objeto da Concorrência 008/2019.

Onde se lê:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM RECURSOS ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA FINISA - PROPOSTA 052600-88.

Leia-se:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM RECURSOS ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA FINISA - PROPOSTA 0525600-88.

Dois Vizinhos, 20 de novembro de 2019.


Claudinei Schreiber

CLAUDINEI SCHREIBER

Director do Departamento
de Licitações

Decreto N° 15235/2019




Município de Dois Vizinhos



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que **ADJUDICA**, o objeto da licitação relativamente à **CONCORRÊNCIA Nº 008/2019**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM RECURSOS ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA FINISA - PROPOSTA 0525600-88**, em favor da licitante vencedora: **ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI**, CNPJ nº 78.106.754/0001-18, com o valor total de R\$ 3.173.317,62 (três milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) e **HOMOLOGA** referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 20 de novembro de 2019.


Raul Camilo Isotton
Prefeito